

Síntese das Dúvidas Frequentes do Programa Novo Mais Educação – Orientação Técnica - 2017

2017



Edimicio Flaudisio Silva
Luciana Virgílio de Souza
Maria Inês de Fátima Rocha Bullo
Teresinha Morais da Silva
Secretaria Estadual da Educação - SP
11/10/2017

PERGUNTAS FREQUENTES – PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

I - Sobre o Programa

1. Quais os objetivos do Programa “Novo Mais Educação”? Ele substitui o programa “Mais Educação”?

Sim, o Programa “Novo Mais Educação” substitui o programa “Mais Educação” e tem como objetivo melhorar a aprendizagem em língua portuguesa e matemática no ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, mediante a complementação da carga horária de cinco ou quinze horas semanais no turno e contraturno escolar.

2. Quais são os documentos que normatizam o Programa “Novo Mais Educação”?

O Programa “Novo Mais Educação” foi instituído pela Portaria nº 1144, de 10/10/2016 e é regulamentado pela Resolução nº 5, de 25/10/2016, que destina recursos ao Programa nos moldes operacionais do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE. Confira aqui o documento orientador para a adesão ao Programa “Novo Mais Educação”.

3. O “Novo Mais Educação” pode ser considerado um programa de educação em tempo integral?

Sim. A escola que fizer opção pela ampliação de 15 horas semanais cumpre o requisito da jornada de tempo integral de, no mínimo, 7 horas diárias.

II - Adesão e funcionamento

4. Qualquer escola pode participar do Programa “Novo Mais Educação”?

Quantos estudantes puderam ser inscritos? Todas as escolas que tinham no mínimo 20 matrículas puderam participar do Programa. Desta forma, a escola pode inscrever, no mínimo, 20 estudantes e, no máximo, o equivalente ao número de matrículas do ensino fundamental regular registrado no Censo Escolar do ano anterior ao da adesão ao Programa.

5. O Programa “Novo Mais Educação” prevê a ampliação da jornada escolar em 5 horas ou 15 horas semanais. A escola pode escolher livremente o que fazer nesse tempo de ampliação?

Cada escola conta apenas com uma das opções de carga horária semanal, que deve ser implementada para todas as turmas vinculadas ao Programa, obedecendo aos seguintes critérios:

I) As escolas que ofertarem 5 horas de atividades complementares por semana realizarão 2 atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 de Língua Portuguesa e 1 de Matemática, com 2 horas e meia de duração cada.

II) As escolas que ofertarem 15 horas de atividades complementares por semana realizarão 2 atividades de Acompanhamento Pedagógico, sendo 1 de Língua Portuguesa e 1 de Matemática, com 4 horas de duração cada, e outras 3 atividades de livre escolha da escola dentre aquelas disponibilizadas no Sistema PDDE Interativo, a serem realizadas nas 7 horas restantes.

6. A escola que optar por 15 horas terá atividades todos os dias?

Sim. É necessário que a escola tenha atividades todos os dias, para que cumpra o requisito de jornada de tempo integral de, no mínimo, 7 horas diárias.

7. Se a escola optar por inscrever um número inferior ao número de matrículas registrado no Censo Escolar do ano anterior, quais estudantes devem ser priorizados?

As escolas devem atender prioritariamente aos estudantes que apresentem alfabetização incompleta ou letramento insuficiente, conforme resultados de avaliações próprias. No momento de selecionar os estudantes, é importante lembrar que o Programa “Novo Mais Educação” tem como finalidade contribuir para: I - alfabetização, ampliação do letramento e melhoria do desempenho em língua portuguesa e matemática das crianças e dos adolescentes, por meio de acompanhamento pedagógico específico; II - redução do abandono, da reprovação, da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas para melhoria do rendimento e desempenho escolar; III - melhoria dos resultados de aprendizagem do ensino fundamental, nos anos iniciais e finais; e IV - ampliação do período de permanência dos alunos na escola.

8. A Resolução CD/FNDE nº 5, de 25 de outubro de 2016, publicada no DOU de 26 de outubro de 2016, prevê que cada escola tenha um articulador do programa. Quem pode ser esse articulador e qual é o seu papel?

O Articulador da Escola indicado no Plano de Atendimento da Escola, deve ser professor, coordenador pedagógico ou possuir **cargo equivalente** (vice-diretor). Ele deve possuir carga horária mínima de 20 (vinte) horas e estar em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola. Ele é o responsável pela coordenação e organização das atividades do programa na escola e pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do programa com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

9. O articulador da escola receberá alguma retribuição financeira?

Não. Por isso ele deve ser professor, coordenador pedagógico ou outro funcionário em efetivo exercício, preferencialmente lotado na escola.

10. Os Articuladores das escolas devem ser exclusivos para desempenhar as funções nas demandas do Programa?

A organização dos tempos de trabalho do articulador é de responsabilidade da própria escola. Na Resolução CD/FNDE nº 5, de 25 de outubro de 2016, publicada no DOU de 26 de outubro de 2016, não há qualquer exigência de que o mesmo tenha dedicação exclusiva ao programa.

11. O Programa prevê que a escola tenha mediadores da aprendizagem e facilitadores. Eles exercerão o mesmo papel?

Não. Os mediadores da aprendizagem e os facilitadores terão papéis diferenciados.

- O Mediador da Aprendizagem é o responsável pelas atividades de acompanhamento pedagógico, deve trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando, preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

- O facilitador é o responsável pela realização das 7 (sete) horas de atividades de livre escolha da escola nos campos das artes, cultura, esporte e lazer.

12. Os mediadores da aprendizagem e facilitadores podem desenvolver suas atividades em quantas turmas?

A quantidade máxima de turmas por mediador da aprendizagem e facilitador é 10 (dez).

13. Um professor que atua com 20 horas de regência pode trabalhar no contra turno com o Programa Novo Mais Educação, sendo mediador da aprendizagem ou facilitador?

A resolução CD/FNDE nº 5/2016 **não apresenta qualquer impedimento**. Como se trata de serviço voluntário nos termos da Lei nº 9608, de 18 de fevereiro de 1998, um professor, sem prejuízo da sua carga horária de trabalho, poderá atuar como mediador da aprendizagem ou facilitador.

14. Um mediador da aprendizagem pode atuar ao mesmo tempo nas turmas de acompanhamento pedagógico em Português e Matemática?

Não há qualquer impedimento, mas é preciso observar o perfil. Por exemplo, se são turmas de anos iniciais, o voluntário pode ser um estudante do Curso de Pedagogia que realizará o acompanhamento pedagógico tanto em Português como em Matemática. Mas se são turmas de anos finais, é preciso analisar se o voluntário tem os saberes necessários para mediar a aprendizagem nas duas áreas do conhecimento.

15. O mediador da aprendizagem e o articulador poderão atuar em mais de uma escola?

Pela Resolução CD/FNDE nº 5, de 25 de outubro de 2016, publicada no DOU de 26 de outubro de 2016, não há qualquer impedimento, desde que seja observado o limite total de 10 turmas e a compatibilidade de horário.

16. Quem pode ser os Mediadores? (Perfil)

Informamos que, de acordo com as instruções do Ministério da Educação - MEC, a seleção desses profissionais deverá ser realizada em consonância com as normas e critérios

definidos pelas Secretarias da Educação, obedecendo especificidades e características de cada rede de ensino. Informamos ainda, que os selecionados atuarão de acordo com o regime de voluntariado (conforme Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998), recebendo ressarcimento no valor de R\$ 80,00 a R\$ 150,00 por turma/mês, para as escolas urbanas e R\$ 120,00 a R\$ 225,00 por turma/mês para as escolas rurais. O limite máximo é de 10 turmas por voluntário.

Dessa forma, a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo recomenda que, para os voluntários atuarem como Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores deverão:

- Ser professor da escola, de qualquer categoria e trabalhar com o Programa Novo Mais Educação no contraturno.
- Ser Professor aposentado.
- Ser licenciando.
- Ter notório saber com perfil que atenda as necessidades da unidade escolar.

O Termo de Voluntário e o Relatório das Atividades se encontram na Resolução nº 05, de 16 de outubro de 2016 (Via Portal MEC).

III - Valores e repasses

17. Como será feito o repasse dos recursos do Programa “Novo Mais Educação”?

Os recursos destinados ao Programa “Novo Mais Educação” serão transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), diretamente em conta bancária específica aberta por aquela Autarquia, das respectivas Unidades Executoras Próprias (UEx) das escolas, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola, na ação PDDE/Educação Integral, conforme estabelecido e regulamentado na Resolução CD/FNDE nº 5, de 25 de outubro de 2016, publicada no DOU de 26 de outubro de 2016. A maioria das escolas já receberam a primeira parcela dos recursos financeiros.

18. Caso UMA turma tenha menos de 20 estudantes, o repasse para pagamento dos monitores também será de 150 reais?

De acordo como Artigo 4º, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 5, de 25 de outubro de 2016, publicada no DOU de 26 de outubro de 2016, 20 (vinte) é o número máximo de estudantes para o acompanhamento pedagógico em Português e Matemática. Se uma turma tiver menos de 20 estudantes, o mediador da aprendizagem que trabalhará

com ela, receberá também 150 reais. O próprio sistema do PDDE Interativo informou o número de turmas que a escola deve formar, considerando o número de estudantes.

19. Os mediadores da aprendizagem e facilitadores receberão bolsa? Que retribuição financeira receberão?

As atividades desempenhadas pelos mediadores da aprendizagem e pelos facilitadores são consideradas de natureza voluntária na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário. No entanto, serão repassados recursos financeiros às escolas para ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades. As escolas devem observar os seguintes valores de ressarcimento:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma de acompanhamento pedagógico, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 15 (quinze) horas;

II – R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma das atividades de livre escolha da escola, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 15 (quinze) horas;

III – R\$ 80,00 (oitenta reais) por mês, por turma de acompanhamento pedagógico, para escolas urbanas que implementarem carga horária complementar de 5 (cinco) horas;
[...]

VI – Para as escolas rurais o valor do ressarcimento por turma será 50% (cinquenta por cento) maior do que o definido para as escolas urbanas nos incisos I a III do §1º deste artigo.

20. Além dos recursos para ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores, que outros recursos a escola receberá?

As escolas receberão recursos para aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares. Esses recursos serão repassados seguindo o seguinte critério: 1. IV – R\$ 15,00 (quinze reais) por adesão, por estudante informado no Plano de Atendimento da Escola para escolas urbanas e rurais que implementarem carga horária complementar de 15 (quinze) horas; 2. V – R\$ 5,00 (cinco reais) por adesão, por estudante informado no Plano de Atendimento da Escola para escolas urbanas e rurais que implementarem carga horária complementar de 5 (cinco) horas; Esses valores serão anuais.

21. Se uma escola optar pela ampliação de jornada de 15 horas semanais, atendendo a um número de 60 estudantes, quantas turmas serão formadas? E qual será o valor a ser ressarcido para cada mediador da aprendizagem e cada facilitador?

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 5, de 25 de outubro de 2016, com esse quantitativo de estudantes, serão formadas 3 turmas de acompanhamento pedagógico em Português e Matemática e duas turmas de outras atividades. Nesse caso, se a escola for urbana, cada mediador da aprendizagem que trabalhará com o acompanhamento pedagógico em Português ou em Matemática receberá 150 reais por turma. Já o facilitador que trabalhará com as turmas das outras atividades de livre escolha da escola receberá 80 reais por turma. **Na confirmação da adesão, o sistema do PDDE interativo informará o número de turmas que a escola deve formar, considerando o número de estudantes.**

22. A escola que tem recursos em conta do Programa “Mais Educação”, poderá utilizar esses recursos no Programa “Novo Mais Educação”?

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 5, de 25 de outubro de 2016:

Art. 12º Para efetivação das despesas previstas no presente Plano de Atendimento da escola poderão ser considerados os saldos financeiros existentes na conta PDDE Educação Integral e os valores a serem repassados na conta específica do Programa Novo Mais Educação. Parágrafo único. Na hipótese de utilização de recursos provenientes de saldos

residuais da conta PDDE Educação Integral, deverão ser observadas as categorias custeio e capital.

Desta forma, é possível reprogramar os saldos residuais, mas é preciso observar as categorias de gastos de Custeio e Capital. Lembramos ainda, que os juros dos saldos remanescentes podem ser lançados como custeio ou como capital, ficando a critério da escola, tal definição.

23. Haverá recursos específicos para a compra dos Kits materiais para as oficinas, além do recurso do valor por adesão de aluno de 15 reais ou 5 reais, segundo a opção da escola pela ampliação de 15 horas ou 5 horas semanais?

Os valores de adesão de 15 reais ou 5 reais, por aluno, estão destinados à aquisição de material de consumo e contratação de serviços e serão repassados anualmente, conforme Resolução 5, de 25 de outubro de 2016, publicada no DOU de 26 de outubro de 2016. A resolução não prevê a aquisição de kits para as atividades de livre escolha da escola.

24. As escolas que fizerem opção pela ampliação de jornada de 5 horas semanais também receberão recursos para alimentação do PNAE?

Não. De acordo com Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar prevê recursos para alunos matriculados em escola de tempo integral com permanência mínima de 7 h (sete horas) diárias, desta forma, apenas as escolas que fizerem opção pela ampliação de 1h (quinze horas) semanais receberão recursos extras para a alimentação.

Execução e Monitoramento

I. ADESÃO, INÍCIO DAS ATIVIDADES E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

25. Algumas escolas têm calendários próprios ou, por um outro motivo, não iniciaram o PNME em março e, portanto, não conseguirão executar os recursos em 2017. O que devem fazer?

Em relação às escolas que têm calendários próprios, como as indígenas, e outras escolas que não iniciaram o PNME porque o ano letivo ainda não foi iniciado ou que

tenha iniciado o Programa depois do mês de abril, esclarece-se que os recursos foram liberados para execução em 8 meses. Se esses não forem utilizados dentro do ano de 2017, a escola deve reunir os membros de sua UEx para registrar uma ata justificando o porquê de não ter iniciado e reprogramar os recursos para execução em 2018.

26. A escola que não aderiu ao PNME, mas tem saldos do Programa Mais Educação, pode utilizá-los em um outro programa de educação integral? Nesse caso, a escola terá acesso ao sistema de monitoramento?

A recomendação do MEC e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é que esses saldos sejam utilizados preferencialmente em educação integral, em programa semelhante ao Novo Mais Educação, uma vez que a Resolução CD/FNDE nº 2/2016 foi revogada pela Resolução CD/FNDE nº 5/2016. No entanto, como se trata de saldo, a escola tem a prerrogativa de utilizar os remanescentes, **prioritariamente para fins pedagógicos**, conforme os termos do art. 7º da Resolução CD/FNDE nº 8/2016:

“Art. 7º Os saldos remanescentes nas contas bancárias das ações do PDDE denominadas PDDE a Título Emergencial, Projeto de Adequação de Prédios Escolares (PAPE), Projeto de Melhoria da Escola (PME), Funcionamento das Escolas no Fim de Semana (FEFS), Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), PDDE Integral, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade poderão ser utilizados nas finalidades de que trata o art. 4º da Resolução CD-FNDE n.º 10, de 18 de abril de 2013, observando as categorias econômicas de custeio e de capital.

§ 1º A faculdade de utilização alternativa, nas atividades do PDDE, dos saldos remanescentes nas contas bancárias do PDDE Integral, PDDE Estrutura e PDDE Qualidade, na forma do caput, só poderá ser exercida se as atividades passíveis de financiamento pela(s) ação(ões):

I - tiverem sido totalmente realizadas; ou

II - não tiverem sido iniciadas, continuadas ou concluídas por força de intransponíveis óbices supervenientes aos

repasses.” Nesse caso, a escola não terá acesso ao sistema de monitoramento, pois esse está sendo desenvolvido apenas para o acompanhamento das escolas que receberam os recursos do PNME.

27. No plano de atendimento cadastrado no PDDE Interativo, a escola informou que atenderia a 250 estudantes, em 2017, todavia a escola possui, efetivamente, 160 estudantes. Ela pode fazer essa alteração de atendimento?

O sistema de monitoramento já possui a funcionalidade PLANO DE ATENDIMENTO e, a escola pode informar a sua situação real, alterando o número de estudantes que vai atender, número de turmas e carga horária. Ao final do período de cadastramento, o MEC coletará as informações necessárias para efetuar o pagamento da segunda parcela dos recursos. A escola que cadastrar estudantes em número inferior ao informado no ato da adesão ou, ainda, reduzir a carga horária complementar de 15h para 5h semanais terá o valor de repasse recalculado. Se ainda assim houver saldos, estes devem ser reprogramados para 2018. Em hipótese alguma a escola pode cadastrar número de estudantes ou número de turmas superior ao informado no plano de atendimento e que foi enviado ao MEC.

28. É possível trocar as atividades indicadas no plano de atendimento quando da adesão da escola?

É possível trocar apenas as atividades de livre escolha da escola na funcionalidade PLANO DE ATENDIMENTO no sistema de monitoramento. Atividades pedagógicas de Língua Portuguesa e Matemática, não podem ser alteradas.

29. Pode um aluno fazer apenas o acompanhamento em Língua Portuguesa ou só em Matemática? Pode-se fazer apenas uma das atividades de livre escolha da escola?

O PNME é um indutor da educação integral. Dessa forma, a ideia é que todos os alunos participem de todas as atividades.

30. O que fazer com alunos que entram no decorrer do ano e querem participar do PNME? E com aqueles que são transferidos de escola? O registro on-line deve ser sempre atualizado?

O sistema vai permitir a substituição de estudantes. Durante o ano letivo, observado o seu plano de atendimento, a escola poderá excluir estudantes transferidos e incluir estudantes novos. A data final de cadastramento é apenas uma referência para o MEC coletar os dados para o recálculo dos recursos. O sistema permanecerá aberto para atualizações.

II. EXECUÇÃO DOS RECURSOS

31. As escolas que constam como “enviadas ao FNDE” no PDDE Interativo e ainda não receberam os recursos, vão receber?

A escolas que constam como “enviadas ao FNDE” no PDDE Interativo, significa que a secretaria de educação as selecionaram no PAR, que as escolas enviaram o plano de atendimento e que o MEC solicitou o pagamento ao FNDE. No entanto, como essas escolas ainda não receberam, é provável que tenham alguma pendência que não foi sanada até 31/10/2016, por isso, é preciso verificar a situação junto ao FNDE (0800616161).

32. Se as escolas que fizeram a adesão ao Programa Novo Mais Educação e não iniciaram as atividades no mês de março, o que fazer?

O Programa é para execução em 8 meses e a escola deve se organizar para isso. Caso a escola não tenha iniciado dentro do prazo previsto, a mesma terá que reprogramar os recursos para execução em 2018.

33. Se a Prefeitura arcar com o ressarcimento das despesas de alimentação e transporte do mediador e facilitador, o dinheiro que a eles seria destinado pode ser utilizado para aquisição de materiais de consumo?

De acordo com art. 10 da Resolução FNDE nº 5/2016, os recursos repassados às escolas visam a cobertura das Despesas de Custeio:

“Art. 10 Os recursos destinados ao financiamento do Programa serão repassados às UEx representativas das escolas beneficiadas para cobertura de despesas de custeio, devendo ser empregados:

I - no ressarcimento de despesas com transporte e alimentação dos Mediadores da Aprendizagem e Facilitadores responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, conforme os incisos II e III do art. 5º desta Resolução; e

II - na aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades complementares.” Assim sendo, como são recursos de custeio, o que não for executado no pagamento de mediadores e facilitadores deve ser utilizado na aquisição de materiais de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades.

34. Uma escola pode atender a um número de estudantes maior ao informado no plano de atendimento cadastrado no PDDE Interativo quando da adesão, em 2016?

Não. O MEC não dispõe de recursos para custear esse aumento de estudantes e de turmas. A funcionalidade PLANO DE ATENDIMENTO do sistema de monitoramento permite, apenas, a redução do número de alunos e de turmas não, o aumento. Mesmo que o município arque com a despesa de um número maior de estudantes no sistema de monitoramento só deve ser cadastrado o número previsto no plano de atendimento.

35. Se escola começou o ano letivo em maio de 2017, como fica a execução do Programa? Os recursos podem ser executados em 2018?

A escola deve começar o PNME apenas quando começar o ano letivo de 2017. Nesse caso, a execução acompanhará o ano letivo e entrará o ano de 2018. Para isso, a escola deve fazer a reprogramação de parte dos recursos.

III. RECURSOS PARA A MERENDA ESCOLAR

36. Os recursos da merenda para as escolas que fizeram adesão pela ampliação de 15 horas semanais já foram liberados?

Segundo o FNDE, a 1ª parcela dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE já foi repassada às unidades da Federação de acordo com o cronograma de pagamentos da Coordenação de Execução Financeira da Alimentação Escolar - COEFA, do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a partir de maio de 2017.

37. As escolas que fizeram adesão pela ampliação de 15 horas são obrigadas a oferecer três refeições diárias?

Informamos que de acordo com o disposto no art. 57º da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 “o atendimento aos beneficiários do Programa será realizado por meio da transferência de recursos financeiros pelo FNDE, à conta do PNAE, para a oferta de, no mínimo, três refeições diárias aos alunos beneficiados.”

38. Qual é o valor per capita do PNAE para as escolas que fizeram a adesão ao PNME com a ampliação de 15 horas semanais?

De acordo com a resolução CD/FNDE nº 1/2017, que modifica a resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterando os valores per capita para oferta de alimentação escolar do PNAE: “para os estudantes do Programa Novo Mais Educação haverá complementação financeira de forma a totalizar o valor per capita de R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real)”.

IV. SOBRE O TRABALHO DOS VOLUNTÁRIOS E O RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

39. O mediador vai receber por turma mesmo se atuar como mediador no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática?

O pagamento dos voluntários é por turma. Se um mediador atuar em uma turma de Matemática e em outra de Língua Portuguesa, deverá receber por essas duas turmas. No preenchimento das abas do sistema de monitoramento isso está bem claro. No caso do Fundamental I, é bastante comum que o mediador atue em duas turmas. No entanto, é necessário que os cheques de pagamentos desses voluntários sejam separados, bem como o relatório de atividades, ou seja, cada disciplina, um cheque e um relatório de atividades.

40. Com quantas turmas cada mediador pode atuar na escola? Podem ser 5 turmas de Língua Portuguesa e 5 turmas de Matemática?

De acordo com o art. 5º, § 4º da Resolução FNDE nº 5/2016, “Aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores devem ser atribuídas no máximo 10 (dez) turmas”. Dessa forma, a resposta é sim. Se o mediador tiver perfil para atuar em 5 turmas de Língua Portuguesa e em 5 turmas de Matemática, poderá atuar em todas elas.

41. Como proceder quando o mediador responder a avaliação de Português e de Matemática, lançar a marcação no gabarito e tiver uma pontuação baixa?

A escola tem autonomia para avaliar se esse mediador tem perfil para trabalhar com o acompanhamento pedagógico. Se por ventura, considerar que não tem, é só realizar a dispensa. O trabalho voluntário, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista.

42. Um professor efetivo da rede, com carga de 20h semanais, pode atuar como mediador ou facilitador no turno contrário ao do trabalho e receber o ressarcimento previsto na Resolução CD/FNDE nº 5/2016?

Um professor efetivo, sem prejuízo da sua carga horária, pode assumir o trabalho voluntário como mediador e/ou facilitador. Ele poderá receber o ressarcimento previsto na Resolução CD/FNDE nº 5/2016 para custear alimentação e transporte, portanto, não se trata de bolsa ou salário. A escola deve alertar ao professor que se trata de trabalho voluntário e que não gera vínculo empregatício.

43. O diretor da escola pode atuar como mediador ou facilitador e receber o ressarcimento previsto na Resolução CD/FNDE nº 5/2016?

Em hipótese alguma. A mesma regra para os diretores executivos e financeiros da APM.

44. Os monitores e facilitadores que realizarão seus trabalhos em escolas rurais também poderão ter acrescido os valores de ajuda de transporte e alimentação?

De acordo com o art. 10º, §1º, inciso VI da Resolução FNDE nº 5/2016, “VI - Para as escolas rurais o valor do ressarcimento por turma será 50% (cinquenta por cento)

maior do que o definido para as escolas urbanas nos incisos I a III do §1º deste artigo”, ou seja, os mediadores e facilitadores que atuam em escolas rurais receberão 50% a mais.

V. SISTEMA DE MONITORAMENTO

45. O que é o sistema de monitoramento?

O sistema de acompanhamento e monitoramento do Programa Novo Mais Educação, disponibilizado às escolas no dia 28/3/2017, é resultado da parceria entre o MEC e o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAED, da Universidade Federal de Juiz de Fora, e tem como principal objetivo realizar o monitoramento da execução do Programa Novo Mais Educação – PNME nas redes e escolas públicas brasileiras, por meio da produção de informações acerca do seu real desenvolvimento.

46. Por que o sistema de monitoramento foi criado?

A resolução CD/FNDE nº 05/2016, que destina recursos financeiros às escolas que aderiram ao Programa, prevê o seu monitoramento pelas mais diversas esferas do sistema educacional, com atribuições definidas para a escola, as secretarias de educação e o MEC, de maneira a constituir uma rede de acompanhamento e de avaliação da implementação do plano de atendimento que a escola elaborou ao fazer sua adesão, sobretudo no que se refere aos impactos das ações na aprendizagem dos alunos em Matemática e em Língua Portuguesa.

47. Quais escolas devem se cadastrar no sistema de monitoramento?

Apenas as escolas que já receberam os recursos do PNME é que devem fazer o cadastro no Sistema de monitoramento. As escolas que ainda não receberam recursos devem verificar sua situação junto ao FNDE.

48. Que dados devem ser cadastrados no sistema de monitoramento?

Nesse processo inicial de cadastro, o diretor e/ou o articulador da escola devem cadastrar os voluntários - mediadores e facilitadores, os estudantes, as turmas e fazer a enturmação dos estudantes. Também faz parte do cadastro inicial a revisão do plano do atendimento, em que a escola irá informar sua situação real em relação à carga horária,

ao número de estudantes, ao número de turmas e às atividades desenvolvidas. No Sistema, está disponível um conjunto de provas para avaliação dos mediadores e um conjunto de provas para avaliação dos estudantes. Há ainda um questionário sobre o perfil dos mediadores e dos facilitadores, cujas respostas constituirão informações importantes para o acompanhamento do PNME.

49. Quem tem acesso ao sistema de monitoramento?

Em abril, quando foi lançado, o sistema de monitoramento privilegiou o acesso do diretor a fim de que fosse iniciado o cadastro de estudantes, mediadores, facilitadores e turmas. Logo em seguida, foi dado acesso ao sistema aos articuladores da escola. Os perfis de diretor e articulador tem acesso irrestrito ao sistema, podendo inserir dados e modificá-los. O Secretário de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal também já tem acesso ao Sistema, mas o perfil está limitado à consulta de dados consolidados de monitoramento que mostram o número e o percentual de escolas, de estudantes, de turmas cadastradas e o número de mediadores e facilitadores cadastrados. Quanto ao coordenador municipal, estadual e distrital o cadastro está sendo construído e o Secretário de Educação já pode realizá-lo no PDDE Interativo.

50. Como é feito o cadastro do articulador da escola?

O cadastro do articulador da escola deve ser feito pelo diretor da escola no PDDE Interativo, na aba “PDDE Interativo 2015/2016”, clicando em “Principal”, depois em “Gerenciar perfis” e finalmente em “Lista de articuladores”, onde poderá inserir os dados do articulador. O tutorial disponível no sistema de monitoramento apresenta um passo a passo do cadastro.

51. É preciso cadastrar até mesmo os articuladores que foram informados no plano de atendimento?

Sim. É necessário realizar o cadastramento para que o articulador tenha acesso ao sistema de monitoramento.

52. Como é feito o cadastro do coordenador municipal, estadual e distrital?

O cadastro do coordenador deve ser feito pelo secretário de educação no PDDE Interativo. Na aba “PDDE Interativo 2015/2016” é preciso clicar “Principal”, depois em

“Gerenciar perfis” e finalmente em “Lista de coordenadores do Novo Mais Educação”, onde poderá inserir os dados do coordenador. O cadastro do coordenador no PDDE Interativo já está disponibilizado, mas o acesso ao sistema de monitoramento está dependendo ainda da integração dos dois sistemas.

53. É possível imprimir os dados inseridos no sistema de monitoramento?

Por enquanto não, mas o CAED está trabalhando para dar acesso aos gestores a relatórios dos dados inseridos no sistema.

54. O sistema de monitoramento vai fechar na data de encerramento do cadastramento?

A data final de cadastramento é apenas uma referência para o MEC coletar os dados para o recálculo dos recursos tendo em vista o pagamento da 2ª parcela no segundo semestre deste ano de 2017. Após essa data, o sistema permanecerá aberto para atualizações e nele, também, haverá novas funcionalidades.

55. Haverá um diário de classe no sistema de monitoramento? Que dados serão solicitados?

Há um diário de classe que coletará informações sobre a frequência dos estudantes e as atividades desenvolvidas pelos voluntários.

56. A resolução CD/FNDE nº 5/2016 prevê que os articuladores das escolas e os coordenadores façam relatórios das escolas e das redes respectivamente. Como serão esses relatórios?

Os relatórios estão em processo de elaboração, mas a perspectiva é que esses relatórios estejam integrados ao sistema de monitoramento e que sejam construídos com base nas informações, também, do sistema e de acordo com as ações desenvolvidas.

VI. A AVALIAÇÃO NO SISTEMA DE MONITORAMENTO

57. Qual é o objetivo das avaliações no Sistema de monitoramento do PNME?

Como parte desse sistema de monitoramento, foi planejada pelo CAED um processo avaliativo sobre o acompanhamento pedagógico em Matemática e Língua

Portuguesa. Ainda como etapa inicial desse processo, foi disponibilizado um conjunto de avaliações que estão agrupadas em: Alfabetização (1º, 2º e 3º anos); Letramento I (4º, 5º, 6º anos); e Letramento II (7º, 8º e 9º ano). Essas avaliações estão sendo consideradas pelo MEC e pelo CAED como diagnósticos de entrada e devem balizar, não apenas as ações de acompanhamento pedagógico das escolas, como também as ações formativas que, no momento, estão sendo planejadas no âmbito da SEB/MEC para articuladores e mediadores.

58. As avaliações devem ser aplicadas para quais anos? São para todos os alunos inseridos no Programa?

No próprio sistema de monitoramento, na aba AVALIAÇÃO há a seguinte orientação:

Antes de baixar as avaliações dos estudantes clique aqui para obter instruções sobre a aplicação. Nesse campo, há a explicação sobre como as avaliações devem ser aplicadas.

- A avaliação de alfabetização deverá ser aplicada para o 1º, 2º e 3º anos? Ao se observar os 3 tipos de avaliações, percebe-se que estão direcionadas para os alunos que estão no 3º ano – fechamento do 1º ciclo (anos iniciais).

- A avaliação de Letramento I deverá ser aplicada para o 4º, 5º e 6º anos? Ao se observar os 3 tipos de avaliações, percebe-se que estão direcionadas para os alunos que estão no 5º ano – fechamento do 2º ciclo (anos iniciais).

- A avaliação de Letramento II deverá ser aplicada para o 7º, 8º e 9º anos? Ao se observar os 3 tipos de avaliações, percebe-se que estão direcionadas para os alunos que estão no 9º ano – fechamento do 3º ciclo (anos finais).

59. As avaliações disponibilizadas no sistema de monitoramento consideradas pelas escolas inapropriadas para os estudantes dos 1º, 4º e 7º anos devem ser aplicadas ou não a esses estudantes?

Todas as avaliações abordam habilidades básicas e devem ser aplicadas considerando o aluno e não a turma. Uma mesma turma pode e deve ter diferentes avaliações. É natural que as crianças e adolescentes da etapa inicial de cada um dos

grupos em que foram divididas as avaliações não tenham as habilidades já construídas. Por exemplo, é natural que uma criança do 1º ano não consiga responder a todas as questões porque não construiu ainda habilidades para tal. No processo, a escola observará a construção dessas habilidades e na análise dos resultados essas peculiaridades serão consideradas. Dessa forma, as avaliações devem balizar não apenas as ações da escola como também as políticas de formação que estão sendo pensadas no Ministério da Educação - MEC.

60. Os resultados das avaliações e os gabaritos serão publicados pelo MEC?

As avaliações são elaboradas e organizadas pelo CAED que é o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação, órgão da Universidade Federal de Juiz de Fora, com larga experiência em avaliação. A devolutiva dos resultados será realizada pelo CAED, a partir do mês de agosto/2017, para cada escola. Na oportunidade, serão apresentados os resultados, a análise pedagógica sobre o desempenho dos estudantes nos testes, bem como um roteiro para leitura e interpretação desses resultados, cujo objetivo é auxiliar as escolas na apropriação das informações produzidas a partir da avaliação.

61. Como as escolas poderão utilizar os resultados das avaliações?

Os testes propostos para avaliar os estudantes têm como objetivo oferecer às escolas as condições para realizarem um diagnóstico acurado das habilidades básicas e essenciais que devem ser desenvolvidas pelos estudantes ao longo do ensino fundamental. Com os testes propostos e seus resultados, torna-se mais produtivo o trabalho do mediador no desenvolvimento de estratégias para superar as dificuldades de aprendizagem detectadas. A proposta de aplicação dos testes foi construída para auxiliar o trabalho de acompanhamento realizado nas escolas. Nesse sentido, constitui-se como instrumento de planejamento das ações pelos diretores, professores e mediadores.

62. As avaliações mudam todos os dias no sistema de monitoramento. Por que isso acontece?

Conforme orientado no tutorial disponível na aba “Ajuda” e no card “Avaliação”, estão disponíveis diferentes modelos e tipos de testes. Os modelos são atualizados, diariamente. A escola deve escolher o modelo disponível e o tipo de teste -

Alfabetização, letramento I ou Letramento II, conforme as instruções sobre a aplicação. Cada estudante deve realizar apenas um teste. Posteriormente, na opção “Lançar marcações”, a escola deve escolher o caderno para o qual ela realizará a marcação, de acordo com o caderno feito pelo estudante. Por exemplo, um estudante fez o Caderno ALFABETIZAÇÃO/LÍNGUA PORTUGUESA – P0310, para lançar a marcação deve ser escolhida a opção Caderno ALFABETIZAÇÃO/LÍNGUA PORTUGUESA – P0310. Importante: os cadernos para a aplicação são atualizados diariamente, mas os campos para as marcações, referentes a TODOS os cadernos, ficam disponíveis todos os dias.

63. As escolas e as redes que por motivo de falta de recursos ou problemas de calendário não conseguirem aplicar as avaliações sofrerão alguma punição?

Não há qualquer vinculação entre a realização da avaliação e a liberação da segunda parcela dos recursos. O MEC tem orientado e estimulado que todas as crianças e adolescentes do PNME a realizem essa avaliação diagnóstica de entrada, porque os resultados das avaliações devem balizar não apenas as ações das escolas no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e de Matemática, como também as ações formativas que estão sendo planejadas pelo Ministério da Educação. No entanto, quando as redes e/ou as escolas consideram que é impossível a aplicação, seja por problemas de recursos, calendário ou outro motivo qualquer, a sugestão é que se faça uma comunicação formal ao MEC indicando as razões, o número de escolas e de estudantes que não serão avaliados.